



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 2.012/CEPE, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Baixa normas sobre o Estágio Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Ceará.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sua reunião de 30 de dezembro de 1997, considerando o que dispõe o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UECE caracterizar-se-á como disciplina obrigatória em que o aluno desenvolverá atividades em situação real de trabalho, próprias de sua formação profissional, sob supervisão docente, em Empresas, Instituições e Entidades públicas ou privadas.

§ 1º - Somente serão computadas como crédito de Estágio Curricular as atividades realizadas na UECE ou em Empresas, Instituições ou Entidades públicas ou privadas, credenciadas para este fim específico.

§ 2º - As atividades do Estágio devem ter caráter interdisciplinar no contexto do Curso de Graduação em que for instituído, promovendo a articu-

18

lação entre a teoria e a prática e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º - O Estágio Curricular de cada Curso deverá adequar-se à concepção expressa nesta Resolução, visando a questão da terminalidade na formação do profissional, de acordo com as especificidades de seu currículo de graduação.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - O Estágio Curricular tem como objetivo geral proporcionar ao aluno - estagiário oportunidades de exercitar as atividades de sua profissão, tendo como base sua formação científica e cultural, e sua criatividade, considerando a realidade social, compreendida criticamente.

Art. 3º - São objetivos específicos do Estágio Curricular:

- a) capacitar o aluno-estagiário a aplicar rigorosa e criticamente os conhecimentos adquiridos no Curso, articulando teoria e prática na tomada de decisões e no desenvolvimento das habilidades próprias de sua profissão;
- b) oferecer oportunidade ao aluno - estagiário de aplicar os conhecimentos técnico científicos na execução de trabalhos em que se associem ensino, pesquisa e extensão;
- c) proporcionar ao aluno-estagiário condições para identificar a realidade sócio-econômica, política e cultural da comunidade local e da região, no contexto da área de sua atuação profissional;
- d) estimular o aluno-estagiário a desenvolver os valores ético-sociais e a percepção humanística da realidade brasileira, no seu campo de trabalho e áreas afins;
- e) conscientizar o aluno-estagiário como agente de transformação e desenvolvimento regionais e nacionais, quer com esforço pessoal, quer participando do trabalho de equipes multiprofissionais;
- f) proporcionar maior fluxo de informações entre o mercado de trabalho e a Universidade.

CAPITULO III

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - A supervisão geral do Estágio Curricular dos cursos de Graduação da UECE caberá à Comissão Permanente de Estágio Curricular - COPEC, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, a qual compete:

a) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) as normas gerais para sistematização do processo de Estágio Curricular, bem como as alterações que se fizerem necessárias e administrar o cumprimento destas normas;

b) avaliar periodicamente os Estágios Curriculares em execução, por meio de mecanismo de acompanhamento do processo, e propor medidas visando à melhoria de qualquer estágio em particular, quando necessário;

c) sistematizar e/ou diligenciar a celebração de convênios entre a Universidade e as áreas ou campos de Estágio e cuidar da padronização dos demais documentos pertinentes à sua execução e do seguro obrigatório;

d) identificar e manter cadastro atualizado das Empresas, Instituições ou Entidades conveniadas e credenciadas a convênios, visando o controle, avaliação e como fonte de informações para as Coordenações de Estágio;

e) manter intercâmbio com as Universidades Empresas e Instituições públicas ou privadas, visando a fomentar, dinamizar e difundir a política da parceria na realização do Estágio Curricular.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Estágio Curricular será constituída por Portaria do Reitor, composta de:

a) um professor, representante da PROGRAD, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação;

b) um representante de cada Centro ou Faculdade da Capital, eleito pelos Coordenadores de Estágio de cada uma destas unidades;

c) um representante de cada Unidade de Ensino do Interior, eleito, dentre os professores que trabalham com Estágio Curricular, por seus pares;

d) um aluno-estagiário eleito pelo DCE;

19

§ 1º - O presidente da COPEC será um professor, membro da Comissão, escolhido pelo Pró-Reitor de Graduação, de uma lista tríplice indicada por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nas letras a, b e c será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - O mandato de membro previsto na letra d será de um ano, sem recondução.

Art. 6º - Em cada Curso de Graduação, em cujo currículo se inclua o Estágio Curricular obrigatório, haverá uma Coordenação de Estágio composta por professores-supervisores de Estágio, cujo Coordenador será eleito entre seus pares, e por eles, e homologado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Um aluno-estagiário, eleito por seus pares, comporá a respectiva Coordenação de Estágio.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- a) Estabelecer a relação Professor – supervisor e alunos - estagiários, determinando o número mínimo e máximo de alunos – estagiários por professor;
- b) elaborar, com a colaboração da Coordenação do Curso e dos Professores-supervisores, as normas do Estágio e submetê-las à aprovação do Conselho Departamental;
- c) planejar a inclusão oportuna dos alunos do Curso no Estágio, distribuindo-os pelos Campos de Estágio credenciados, cuidando de vincular o aluno - estagiário ou grupo de estagiários a um professor supervisor e ao orientador-técnico indicado pela instituição;
- d) estabelecer as articulações necessárias com as áreas de estágio, avaliadas periodicamente e assessorar os Professores-supervisores na escolha dessas áreas;
- e) promover reuniões sistemáticas com os Professores-supervisores, com os Orientadores-técnicos e com os alunos - estagiários, tanto para controle e ajustes no decorrer de estágio, em cada período letivo, como para colher informações e sugestões que possibilitem a melhoria do processo;
- f) articular-se com as demais áreas de estágio, especificamente, e de ensino, de pesquisa e de extensão para troca de experiências e dimensionamento das atividades e trabalhos a serem executados no treinamento sob sua Coordenação;

27

g) apresentar à Comissão Permanente de Estágio Curricular da PROGRAD, via representante do Centro, Faculdade ou Unidade de Ensino do Interior, o Relatório anual do Estágio Curricular.

CAPITULO IV

DOS PROFESSORES-SUPERVISORES E ORIENTADORES-TÉCNICOS

Art. 8º - Os alunos-estagiários, durante a realização do Estágio, estarão sob a tutela de um Professor-supervisor, individualmente ou em grupo.

§ 1º - Todo Professor da UECE poderá ser Professor-supervisor de estágio.

§ 2º - Para o desempenho de suas atividades, o professor-supervisor terá alocadas no seu plano de trabalho 8 (oito) horas-aula.

Art. 9º - São atribuições do Professor-supervisor:

a) auxiliar os alunos - estagiários ou grupos de estagiários sob sua orientação na elaboração do Plano de Estágio de acordo com as normas de Estágio de sua Unidade, e considerando a realidade do campo de Estágio;

b) acompanhar e orientar, os alunos-estagiários na realização das atividades do estágio, aferir-lhes a assiduidade e avaliar o seu desempenho, nos aspectos cognitivo, psicomotor e afetivo, articulando-se com o Orientador-técnico neste mister e encaminhar o resultado da avaliação ao Coordenador do Estágio de sua Unidade;

c) participar da avaliação global dos Estágios Curriculares de sua Unidade e auxiliar o Coordenador de estágio quando solicitado.

Art. 10 - Em cada área ou campo de estágio haverá um profissional indicado pela Empresa, Instituição ou Entidade pública ou privada, denominado Orientador - técnico, incumbido de acompanhar e orientar em regime preceptor os alunos-estagiários, individualmente ou em grupos.

Art. 11 - O Orientador-técnico deve tomar ciência de todas as normas do Estágio, das atividades programadas no plano de estágio dos alunos e colaborar com o Professor-supervisor na aferição da frequência e na avaliação

do desempenho dos estagiários, propondo medidas ou fazendo sugestões que visem à melhoria do processo.

CAPITULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 12 - Será candidato ao Estágio Curricular obrigatório em cada Curso de Graduação o aluno que cumprir os pré-requisitos curriculares e demais exigências estabelecidas pela Coordenação do Curso e pelo Coordenador do Estágio.

§ 1º - A formação docente incluirá prática de ensino de no mínimo 300 horas.

§ 2º - O aluno considerado apto a realizar o Estágio Curricular e que não tiver sido contactado pelo Coordenador de estágio do seu Curso deve procurá-lo para obter as informações sobre os pré-requisitos e as exigências estabelecidas para a matrícula, a organização e as normas do estágio.

Art. 13 - Nenhum aluno poderá colar grau sem ter cumprido o Estágio Curricular obrigatório do seu Curso.

Art. 14 - Os alunos estagiários elaborarão, individualmente ou em grupo e com assistência do Professor-supervisor, o plano de Estágio, cujas atividades obrigam-se a cumprir integralmente e firmarão termo de compromisso para desenvolvimento dessas atividades.

§ 1º - Além do plano de estágio, os alunos-estagiários ficam obrigados a cumprir as normas de Estágio onde deverão constar os seus direitos e deveres.

§ 2º - A realização do Estágio Curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do aluno-estagiário, quer com a Universidade, quer com Instituição/Empresa/Entidade, campo do estágio.

CAPITULO VI

AValiação DO ESTÁGIÁRIO

Art. 15 O aluno-estagiário será avaliado, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UECE, pelas normas gerais baixadas pela

Comissão Permanente de Estágio Curricular da PROGRAD e aquelas específicas de cada Curso

§ 1º - A avaliação do estagiário levará em conta os aspectos de assiduidade e desempenho no exercício das atividades programadas para o estágio, ficando reprovado o aluno que não alcançar a frequência exigida de 90% (noventa por cento) e o conjunto de atitudes e habilidades esperadas.

§ 2º - Na avaliação do estagiário, devem ser considerados os julgamentos do Professor-supervisor e do Orientador-técnico para o conceito final a ser conferido a cada treinando.

CAPITULO VII

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16 - São considerados campos de estágio as Empresas, Instituições e Entidades públicas e privadas, rurais e urbanas, que ofereçam condições consideradas adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades de Estágio pela Coordenação de Estágio, credenciadas pela Universidade, mediante convênio, na forma da Legislação vigente.

Art. 17 - O Estágio Curricular será realizado, preferencialmente, em setores ou órgãos da própria Universidade, quando adequados para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18 - Os Estágios Curriculares realizados sob a forma de ação comunitária poderão ser considerados como campo de estágio curricular.

Art. 19 - O local de trabalho do aluno, desde que corresponda às condições de desempenho das atividades de capacitação profissional de seu Curso de Graduação, a critério da COPEC, poderá ser considerado como campo de estágio.

Art. 20 - Nos casos previstos nos artigos, 18 e 19 deverá ser encaminhada solicitação prévia à comissão Permanente de Estágio Curricular, acompanhada do plano de estágio aprovado pelo Professor-supervisor e pelo Coordenador de Estágio respectivos, para análise e pronunciamento. Caso seja aprovado pela COPEC, haverá celebração de Convênio e termo de compromisso, quando for o caso.

24

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Caberá à Universidade, mediante sistematização a ser estabelecida pela Comissão Permanente de Estágio Curricular, garantir, diretamente ou por intermédio do Campo de Estágio, o seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno - estagiário, na forma da legislação vigente.

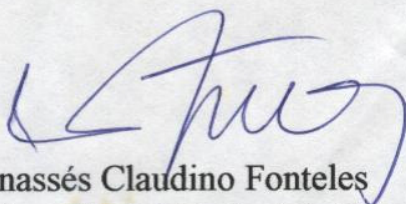
Art. 22 - Aos alunos que realizarem seus Estágios Curriculares obrigatórios em programas específicos de Extensão, mantidos e conveniados pela Universidade, poderão ser concedidas bolsas de manutenção, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Colegiado competente da UECE.

Art. 23 - As despesas decorrentes da realização e acompanhamento das atividades do Estágio Curricular na zona rural poderão ser custeadas, pela UECE, desde que seja destinada verba para este fim específico no orçamento da Universidade.

Art. 24 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Estágio Curricular, que ouvirá os Coordenadores de Estágio e os Professores-supervisores interessados, quando necessário, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 30 de dezembro de 1997.



Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor da Universidade Estadual do Ceará